

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 809, publicada no D.O.U. de 1º/12/2025, Seção 1, Pág. 88.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	UF: SP	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
PROCESSO Nº: 23000.024894/2024-12		
PARECER CNE/CES Nº: 203/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Introdução

Cuida-se do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, código e-MEC nº 24843, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que foi credenciado pela Portaria MEC nº 281, de 14 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de abril de 2022 (documento SEI nº 5345832).

De acordo com o sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES ofertava o seguinte curso superior:

“[...]

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato autorizativo</i>
Gestão de Saúde, tecnológico	1512873	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 612, de 25/04/2022, DOU 27/04/2022.

[...]"

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício Cedep nº 22/2024, de 11 de junho de 2024 (documento SEI nº 4983702), protocolizado no Processo SEI nº 23000.024894/2024-12.

Por meio da Nota Técnica nº 76/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito:

“[...]

Nota Técnica n° 76/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO N° 23000.024894/2024-12

INTERESSADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE - SÃO PAULO - SP

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (cód. e-MEC n° 24843).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (cód. e-MEC n° 24843), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (cód. e-MEC n° 17421), foi credenciada pela Portaria MEC n° 281 (5345832), de 14 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União 18 de abril de 2022.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Paulo, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, e ofertava o seguinte curso:

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo
Gestão de Saúde, tecnológico	1512873	Ativo	Portaria SERES/MEC n° 612, de 25/04/2022, DOU 27/04/2022.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício Cedep n° 22/2024 (4983702), protocolado em 18 de junho de 2024, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto n° 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 2, 3, 29 e 30 do documento 4983702) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (cód. e-MEC nº 17421).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processo regulatório referente à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5345833).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5345836), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (cód. e-MEC nº 24843) e, em decorrência, à extinção do curso de Gestão de Saúde, tecnológico, da IAMSPE, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas do seu curso de graduação desde seu credenciamento, apontando ainda que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (cód. e-MEC nº 17421), CNPJ 60.747.318/0001-62, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação

Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.”

Considerações do Relator

Observa-se que a solicitação foi formalizada no Ofício Cedep nº 22/2024, de 11 de junho de 2024, e foi processada de acordo com o art. 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando-se o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, este Relator entende que deve ser deferido o pedido de descredenciamento voluntário do IAMSPE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior – CES do CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, com sede no mesmo Município e Estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente